



É fato, ainda, deixar claro que qualquer acusação mesmo que a critério de suposição aqui feita assim como em qualquer outra esfera deverá ser comprovada de forma cabal e irrefutável cabendo o ônus da prova a quem acusa, assim como as medidas administrativas e judiciais previstas em lei para atitudes e práticas levianas de concorrência, objetivando ferir a imagem da concorrente por pura ganância sem se preocupar com a veracidade das informações apresentadas.

Ante o exposto, mais uma vez, a proposta de preços da Recorrente deve ser **DESCCLASSIFICADA**.

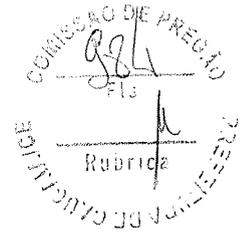
d) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Embora a Licitante **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** não tenha tido realizada a análise de seus documentos de habilitação, isto posto, pelo fato de sequer ter conseguido êxito na demonstração de seus serviços através de prova de conceito, contudo, mais uma vez, é de nítida comprovação que a referida empresa tenta apenas tumultuar o procedimento, haja vista que não possui as condições mínimas para fins de se sagrar vencedora, sobretudo, pelas diversas falhas e ocorrências derivadas do desatendimento exigidos para fins de participação, conforme citamos a seguir:

d.1) Balanço patrimonial sem registro na JUCEC

Conforme se apresenta o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado do exercício – DRE e os índices financeiros, tais documentos não se encontram devidamente registrados na Junta Comercial, contudo, estando o Balanço Patrimonial e a DRE apenas protocolada, sem que haja o atesto e a chancela do órgão correspondente, motivo pelo qual, houve o flagrante descumprimento ao item 6.4.1 do edital, o qual exige:

6.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;



d.2) Do não cumprimento quanto a qualificação técnica e dos indícios de fraudes nos atestados.

d.2.1) Do atestado de capacidade técnica do município de Russas/CE.

Após análise realizada no atestado apresentado de Russas, realizamos algumas ponderações a que se demonstram extremamente relevantes, sobretudo, de que as discrepâncias saltam aos olhos e lógica comum, o que denotam a dúvida quanto a veracidade dos documentos e informações apresentados pela Recorrente.

Desse modo, o referido atestado, de forma distinta do de São Gonçalo do Amarante, assim como o Edital e Termo de Referência oriundo do mesmo, nos permite uma análise mais analítica das informações transmitidas, conforme abordaremos em seguintes pontuações.

Ao iniciarmos a leitura do termo de referência e Edital, assim como do atestado de capacidade técnica, nos colocamos em condição de entender que, tendo em vista a forma de contratação e medição prevista no referido edital, seja a de medição de processo administrativo, coube a nós a interpretação que mesmo havendo 1 ou 1000 processos medidos, os serviços pactuados e devidamente contratados deverão ser realizados e disponibilizados em sua integralidade de acordo com o que consta no Edital e Termo de Referência. Dito isto, analisamos os itens tentando fazer uma associação entre o serviço que em tese é realizado em Russas e os itens presentes no Edital de Caucaia e chegamos a seguinte conclusão:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DO OBJETO:			
LOTE UNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTE. ESTIMADA ANUAL
1	Locação de Software de Gestão para atender necessidades de gerenciamento das atividades administrativas e de infrações de trânsito (Estimado pela abertura de 4.000 processos/mês de infração de Trânsito)	UND	48.000
2	Serviço de Controle de Cobrança e assessoria à Execução Fiscal de Créditos Não Tributários. (Estimado pela abertura de 1.000 processos/mês de cobrança)	UND	12.000

Obs 1: Quanto ao item 1, a contratada receberá o valor unitário ofertado por cada infração processada, ou seja, com o documento de Notificação de Autuação impresso e pronto para postagem. A quantidade acima citada é apenas estimada, pois a contratada só receberá por cada infração processada.

Obs 2: Quanto ao item 2, a contratada receberá o valor unitário ofertado por cada infração processada, ficando a mesma (infração) em condição de cobrança através da abertura do processo administrativo pelo sistema. A quantidade acima citada é apenas estimada, pois a contratada só receberá por cada infração processada.



Observamos que dentro do item "DISPOSIÇÕES GERAIS" está se explicitado o que deveria ser executado na prestação dos serviços correspondentes, logo, tais itens deveriam existir desde o começo do contrato independentemente da existência do número de infrações, o que se sabe, pela lógica, é uma prática inviável, haja vista que o eventual baixo número de processos inviabiliza a execução, sendo:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços a serem prestados na órgão deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir discriminadas. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios técnicos, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas de Segurança da Informação (NSI).

A contratante deve disponibilizar os profissionais necessários a execução dos serviços de atendimento, digitação e digitalização da linha de produção dos autos manuais e eletrônicos, assim como os profissionais da sala de situação e vídeo monitoramento.

A contratada deve disponibilizar os recursos e equipamentos para atender aos níveis de serviços contratados assim como os profissionais de apoio aos serviços de suporte aos softwares, assim como os profissionais que formam a equipe multidisciplinar de consultoria, educação e engenharia.

A contratada deve disponibilizar mensalmente, in-loco na sede da Contratante, profissionais que realizam suporte técnico e acompanhamento presencial, com carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas por mês.

A contratada deve disponibilizar o software em datacenter com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, rotineiras operacionais, segurança, recuperação de dados, planejamento e monitoração e que atendam as características mínimas:

- Local protegido com restrições e controle de acesso;
- Grupo gerador com comando automático para falta de energia elétrica;
- Redundância de links com a Internet;
- Serviços de firewall e VPN;
- Computadores servidores de alto desempenho;

- Rede elétrica estabilizada;
- Temperatura ambiente controlada por aparelhos de ar condicionado redundantes;
- Cofres para guarda das fitas de back-ups em locais distintos;
- Back-up dos dados;
- Procedimentos de contingência;
- Serviços de monitoramento 7 dias na semana, 24 horas por dia do link de dados, dos serviços WEB, do Banco de Dados e da disponibilidade do Sistema;
- Possuir também serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de "performance" e "tuning", configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados;
- O Datacenter deve garantir mínimo 20 Mbps de largura de banda de link na internet, dedicadas e exclusivo para acesso ao Sistema.

A contratada deve disponibilizar uma Sala de Situação, utilizada para monitoramento e controle das atividades, onde deve conter um video wall (parede de vídeo) com 2 cabos de retroprojeção LED, empilhados e enfileirados de maneira modular, formando uma única matriz de vídeo disposta como uma grande tela, com objetivo de apresentar os painéis (Dashboards) de indicadores (BI), estatísticas, mapas, Linha de Produção (PCP) e central de atendimento.

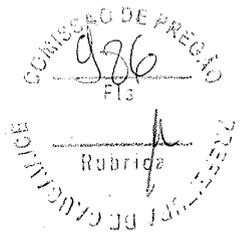
A Contratada deve disponibilizar o equipamento registrador eletrônico de velocidade (radar) por 60 (sessenta) dias ao ano, nos períodos acordados entre as partes, respeitando a agenda de disponibilidade do equipamento da contratada.

A Contratada deve disponibilizar os equipamentos necessários para o funcionamento da fiscalização por vídeo monitoramento.

A Contratada deve disponibilizar os equipamentos necessários para o funcionamento do rastreamento de veículos da frota do órgão.

Os equipamentos com as características e configurações mínimas que a contratada deve disponibilizar para execução dos serviços estão relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

Considerando que a realização desta verificação somente poderá ser aferida



"in loco", logo, nesse tópico, apenas abordamos a referida indagação que, juntamente com os outros apontamentos, se revelam extremamente contundentes para fins de comprovar a descredibilidade dos documentos apresentados, sem prejuízo, contudo, de que as devidas comprovações também possam ser aferidas na localidade da execução.

Contudo, por se observar uma forma de medição diferenciada, qual seja, por processo administrativo e não por item devidamente contratado, é dificultoso a definição dos quantitativos, as atividades e soluções implementadas, **no entanto, em alguns casos, a discrepância é notória, especificamente no que tange ao item móvel, onde, em seu atestado de capacidade técnica consta o quantitativo de 10 equipamentos e o referido edital prevê a colocação de apenas 06, conforme imagem em anexo**, bem como, não tendo sido anexado aditivo ou não havendo nenhum outro ponto no referido Edital a que se justifique essa majoração e que suscite a implantação de mais de 04 equipamentos desse tipo, o que nos revela a possibilidade de que o referido atestado apresenta informações inverídicas ou insubsistentes, de modo que, por esse condão, tal informação merece, ao mínimo, ser esclarecida, sob pena de considerada como falsa ou inverídica.

A seguir, apresentamos as imagens comparativas:

SMARTPHONE Sistema operacional: Android 4.3 Tela: 4 polegadas, touch Resolução: 800x600 pixels Processador: dual-core Memória RAM: 2 GB Memória de armazenamento: 16 GB Conectividade: WiFi, 3G, 4G, Bluetooth, GPS e GPRS	UND	06
---	-----	----

Imagem retirada de Edital da Licitação do Município de Russas – CE

 ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSAS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE RUSAS - DEMUTRAN			
16	FORNECIMENTO DE APLICATIVO E DISPOSITIVO MÓVEL DE GESTÃO DE BOAT – BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	UNID.	10
17	FORNECIMENTO DE APLICATIVO E DISPOSITIVO MÓVEL DE GESTÃO DE TALÃO ELETRÔNICO	UNID.	10
18	FORNECIMENTO DE APLICATIVO E DISPOSITIVO MÓVEL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS (RRV), DOCUMENTOS (RRD) E MATERIAIS (RRM)	UNID.	10

Atestado de Capacidade Técnica de Russas apresentado pela empresa AltaVia



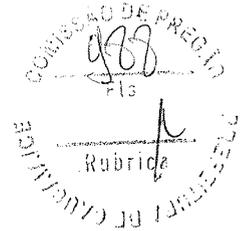
Persistindo na referida análise em relação aos itens de software apresentados, também, não conseguimos visualizar e tivemos grande dificuldade em entender a solução apresentada, tendo-se restado a dúvida quanto à relação entre o item e a necessidade demandada da Autarquia de Caucaia, de modo que, por esta razão, entende-se que o atestado de capacidade técnica guarda compatibilidade ao solicitado no presente certame, conforme exposto a seguir:

- O item 09 do Edital de Caucaia faz relação à solução de controle de apreensão e recolhimento de veículos, deste modo, observamos não existir definição clara e consolidada no Termo de Referência de Russas.
- Ademais, em liame a PROVA DE CONCEITO, onde, a partir da apresentação realizada e conforme informação dada pela própria responsável pela apresentação a Sra. Ana Karoline Arrais Duarte (Altavia), não existe controle de cobrança de diárias ou quaisquer outros relacionados à movimentação dos veículos e arrecadação de qualquer natureza dentro do referido item, observando-se, assim, a nítida contradição com o que alega a peça da Recorrente, notadamente quanto à relação do atendimento integral da solução e até mesmo a compreensão do serviço descrito, já que na solução que descreve o Termo de Russas consta a possibilidade de LEILÃO.

Ressaltamos, ainda, que a Recorrente sequer teve como demonstrar alguns itens, em virtude de não serem implementadas na solução, como exemplo:

- Não existia controle de movimentação de veículos entre pátio e órgãos;
- Não existia inserção de imagens dos veículos apreendidos e por consequência nem visualização dos mesmos na retaguarda;
- Não existia tela de controle de veículos em pátio, ficando nebuloso até o entendimento se existia realmente retaguarda;
- Não existia controle de diárias e não emite nenhum documento relacionado ao serviço, como extratos de pagamentos, termo de vistoria, ofícios de movimentação de veículos, dentre vários outros tópicos que serão tratados em resposta relacionada a desclassificação da Recorrente, servindo esses exemplos apenas para demonstrar que a atestação por si só não confirma a total aderência ao serviço pleiteado;

Informamos que tais pontos serão tratados de forma paralela e específica, através dos pontos identificados e registrados por nossa empresa em prova de conceito e que serão formalizados em tópico específico, sendo pertinente, nesse momento, apenas o entendimento de que a definição apresentada em atestado de capacidade técnica é extremamente simplória e contraditória, o que impossibilita, inclusive, o entendimento quanto o atendimento dos componentes do atestado de capacidade técnica ou não.



senão vejamos a nítida discrepância:

- Controle do Depósito de veículos apreendidos, permitindo o cadastro de veículos recolhidos, vistoria de veículos, liberação de veículos, e registro dos dados de entrada e saída dos veículos apreendidos, com as informações dos responsáveis pelos procedimentos.
- Leilões.
- Controle do recolhimento de habilitação, através do Cadastro de CNH Recolhidas, CNH enviadas ao DETRAN e Identificação do responsável pelo recolhimento e liberação.

Termo de Referência de Russas

09	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos	1	Própria	Licença	R\$ 20,00	R\$ 20,00
----	---	---	---------	---------	-----------	-----------

Recorte da Proposta de preços consolidada da empresa AltaVia no presente processo

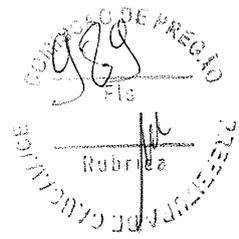
Quanto ao item 11 e 12 do Edital de Caucaia que faz relação à solução de controle credenciais de estacionamento regulamentado e permissionários de transporte, observamos não existir definição clara e consolidada no Termo de Russas, fato esse que, mais uma vez, nos remetemos a PROVA DE CONCEITO realizada pela Recorrente, onde, a partir da apresentação realizada e conforme informação dada pela própria responsável pela apresentação a Sra. Ana Karoline Arrais Duarte (AltaVia), não havia como demonstrar tais itens, em virtude de que os mesmos não foram implementadas na referida solução, quais sejam:

a) Permissionários

- Não existia agendamento para vistoria do permissionário;
- Não existia rotina de vistoria do permissionário;
- O permissionário foi cadastrado em tela de atendimento direto, sem haver nenhum processo de validação do mesmo e/ou autorização do mesmo;
- Não conseguiu apresentar sequer lista de veículos de permissionários cadastrados;
- Não existia um controle do permissionário por atividade, dentre vários outros tópicos que trataremos em resposta relacionada a desclassificação da Recorrente, servindo esses exemplos apenas para demonstrar que a atestação por si só não confirma a total aderência ao serviço pleiteado;

b) Credenciais

- Não existe rotina de análise e liberação da credencial ficando a cargo do atendente a validação das condições;



- A credencial não tem a impressão gerada de maneira individual, sendo gerada apenas em lotes e fora do padrão da legislação;
- Não existe nenhum mecanismo de controle da veracidade e situação das mesmas que possa ser utilizado pelos usuários;
- Não existe nenhum procedimento de suspensão, cancelamento, tão pouco qualquer histórico das atividades realizadas;
- Não dispõe de rotina de solicitação on-line via portal, demonstrando uma rotina em app em discrepância do que fora pedido no Edital dentre vários outros tópicos que trataremos em resposta relacionada à desclassificação da Recorrente, servindo esses exemplos apenas para demonstrar que a atestação por si só não confirma a total aderência ao serviço pleiteado;

Controle Administrativo com gerenciamento do estoque de talão físico de infrações e outros itens de estoque, controle patrimonial de bens móveis, imóveis e semoventes e gestão de contratos com fornecedores, contratos de credenciamento de idoso e PNE e contratos com permissionários de transportes.

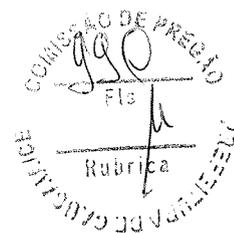
Termo de Referência de Russas

11	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado.	1	Própria	Licença	R\$ 20,00	R\$ 20,00
12	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;	1	Própria	Licença	R\$ 20,00	R\$ 20,00

Recorte da Proposta de preços consolidada da empresa AltaVia no presente processo

Deste modo, o ANEXO IV inserido no atestado de capacidade técnica de Russas, caso seja considerado, haja vista as diversas discrepâncias de especificações, contudo, deve ser entendido e considerado com a quantidade de 06 equipamentos e não 10, tendo em vista que conforme já exposto, o mesmo apresenta discrepância do quantitativo máximo definido e exposto em Edital e Termo de Referência, ferindo, assim, a veracidade das informações apresentadas no documento em questão;

Solicitamos, ainda, que não sejam validados por esta comissão os itens relacionados ao controle de apreensão e recolhimento de veículos tendo em vista o referido atestado, assim como o Edital e Termo, não explicitaram o que realmente é o objeto do serviço prestado pela empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** no tocante ao referido item.



d.2.2) Do atestado de capacidade técnica do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Seguindo com a análise correspondente a qualificação técnica, agora, quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente, do município de São Gonçalo do Amarante/CE, trataremos a seguir as devidas considerações.

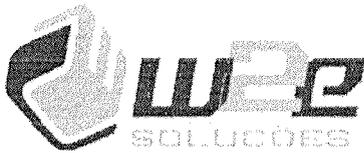
Conforme imagem abaixo, no atestado apresentado, outrora, o seguinte texto, contudo ao ler todo o conteúdo do processo licitado aqui devidamente anexado, não encontramos TEXTO, REFERÊNCIA, ou qualquer indício ou menção ao que está descrito em frase retirada do atestado, ficando ainda perplexos de como o Edital e Termo não apresentam de forma explícita o que deveria constar no serviço a ser executado, fato esse que nos leva a questionar como foi possível a empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** participar do certame sem uma descrição dos serviços, conseguindo gerar preço sem sequer um pedido de esclarecimento "formal";

O software de gestão atende plenamente ao controle dos setores de operação, fiscalização, atendimento, educação, junta administrativa de defesa prévia (DEPREV), junta administrativa de recursos de infrações de trânsito (JARI), processamento das infrações de trânsito originadas de talão manual, talão eletrônico e processamento das infrações originadas dos equipamentos de fiscalização metrológicos e não metrológicos.

Autoridade Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará
Rua Salvador Riomar, n° 210 - Cep: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE
Fone/Fax (85) 3315-4481 - CNPJ n° 22.505.571/0001-10

Recorte da folha 1 do atestado originário de São Gonçalo do Amarante/CE

Outro fato observado quando buscamos informações sobre o processo e atestado de capacidade técnica, é de que a quantidade estimada da contratação se demonstra relevante quando fazemos o confronto do item 1.5.2 do edital, no que tange a atestação técnica que solicita as informações quantitativas de prestação de serviço, senão vejamos:



1.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada entidade profissional competente e/ou válidos no CRA ou, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com a licitação, descritos e especificados nos Anexos deste Edital, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

1.5.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidade não inferior a 50% ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços compatíveis em características como objeto da licitação

Recorte do Edital Caucaia

Para realizar as somas quanto as outras atestações que mostremos a seguir, também detectamos claros indícios de falhas e erros nos quantitativos apresentados no mencionado documento, conforme observamos, em alguns itens específicos os quantitativos entre o que está efetivamente contratado e o que foi medido não ficam sequer próximos e, ao final, realizando a soma de todos os atestados apresentados, não apresentam aos 50% solicitados no edital em tela, de acordo com o que segue:

	(doze) meses
036245	Locação de kit de aplicativos para dispositivos móveis com sistema de retaguarda. Locação de kit de aplicativos para dispositivos móveis com sistema de retaguarda (Estimado pela instalação do kit de aplicativos em até 384 dispositivos/mês). Por 12(doze) meses
036246	Locação de dispositivo móvel (smartphone) com chip sim card com plano de dados 4 Locação de dispositivo móvel (smartphone) com chip sim card com plano de dados 4g, (384 dispositivos/mês). Sistema operacional: Android 6.0 ou superior; Tela: 4 polegadas, touchscreen; Memória ram: 2GB mínimo; Memória de armazenamento: 16GB; Processador: dual-core; Câmera de 8 MP (estimado pelo aluguel de até 384 smartphone/mês). Por 12 (doze)

Recorte do Edital de São Gonçalo do Amarante/CE

Este fato por si só nos causou estranheza e espanto embora o fato especificamente não se relacione a este processo, no entanto, fica a dúvida de porque o DEMUTRAN de São Gonçalo do Amarante realizaria uma licitação com uma quantidade de equipamentos **20 (VINTE) VEZES MAIOR** que o de sua necessidade operacional, tendo em vista que hoje existem 20 agentes e não 384 como estimado?

Essa indagação se demonstra salutar, haja vista que o referido documento parece ter sido "criado" para o atendimento de uma situação ou condição específica e deturpa totalmente da realidade daquele município, gerando margem de dúvida quanto as informações apresentadas, especialmente pela flagrante disparidade da quantidade a qual foi atestada e a efetivamente utilizada e demanda pelo município.



Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade.	12.000	Própria	Unidade	R\$ 4,47	R\$ 53.640,00

Valor do item 1 retirado da proposta retificada da AltaVia em Caucaia – CE

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	QUANT. T. MENSAL	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>LOCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO PARA ATENDIMENTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ADMINISTRATIVAS.</p> <p>Equipamento de locação de suporte de trânsito para atender às necessidades de atendimento às infrações administrativas de trânsito, com capacidade para 1200 infrações de trânsito. Equipamento de abertura de processo de infrações de trânsito, com capacidade para 1200 infrações de trânsito. Período de 12 meses.</p>	12.000	UNIDADE	12.000	R\$ 4,47	R\$ 53.640,00

Valor de mesmo item 1 praticado em São Gonçalo do Amarante – CE pela empresa AltaVia

02	Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito - BOAT; formulário de recolhimento de documentos - FRD; formulário de recolhimento de veículos - FRV.	100	Própria	Unidade	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
03	Locação de Smartphone com acesso a internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.	100	Própria	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

Valor dos itens referentes ao móvel apresentados e retirados da proposta retificada da AltaVia em Caucaia - CE



<p>1. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>2. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>3. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>4. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>5. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>6. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>7. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>8. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>9. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>10. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p>	25	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
<p>1. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>2. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>3. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>4. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>5. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>6. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>7. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>8. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>9. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p> <p>10. Fornecimento de 01 (uma) unidade de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.</p>	25	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00

Valor dos itens referentes ao móvel apresentados e retirados da proposta retificada da AltaVia em São Gonçalo do Amarante – CE

04	Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi.	25	Própria	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
----	--	----	---------	---------	-----------	--------------

Valor dos itens referente as impressoras apresentado e retirado da proposta retificada da AltaVia em Caucaia - CE

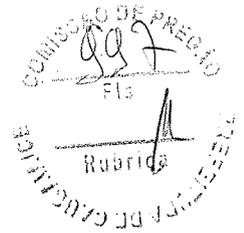


Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
9. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
10. Impressora Laserjet Color Inkjet 2500 (HP)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Valor dos itens referentes a impressora apresentados e retirados da proposta retificada da AltaVia em São Gonçalo do Amarante - CE

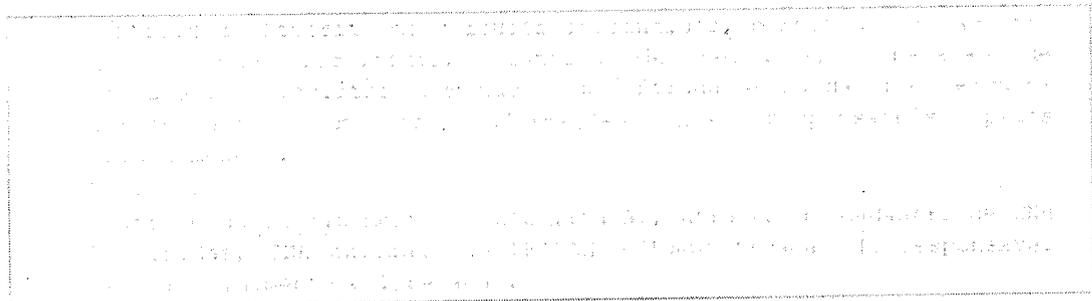
Ante as irresignações e fortes considerações feitas, dentro do exposto em relação ao atestado de São Gonçalo do Amarante – Ceará, entendemos que as especificidades dos itens sequer chegam a possuir compatibilidade, devendo, portanto, serem desconsideradas na presente licitação.

Ademais, também frisamos a relevância de diligência para fins de comprovação da veracidade dos documentos apresentados, de modo que a Pregoeira, pelo dever de guarda do procedimento e pelo total atendimento aos princípios da Lei, especialmente pelo cumprimento da Legalidade, deve verificar os eventuais indícios de falsidade dos documentos apresentados pela Recorrente, especialmente por se tratarem de documentos supostamente públicos, de modo que, havendo qualquer resultado nesse sentido, assim citar os órgãos competentes para fins de adoção das medidas cabíveis a que se acharem pertinentes.



- Não existia controle de movimentação de veículos entre pátio e órgãos;
- Não existia inserção de imagens dos veículos apreendidos e por consequência nem visualização dos mesmos na retaguarda;
- Não existia tela de controle de veículos em pátio, ficando nebuloso até o entendimento se existia realmente retaguarda;
- Não existia controle de diárias e não emite nenhum documento relacionado ao serviço, como extratos de pagamentos, termo de vistoria, ofícios de movimentação de veículos, dentre vários outros tópicos que serão tratados em resposta relacionada a desclassificação da Recorrente, servindo esses exemplos apenas para demonstrar que a atestação por si só não confirma a total aderência ao serviço pleiteado;

Informamos que tais pontos serão tratados de forma paralela e específica, através dos pontos identificados e registrados por nossa empresa em prova de conceito e que serão formalizados aqui em parágrafo específico, sendo pertinente nesse momento apenas o entendimento de que a definição apresentada em atestado é deverás simplória e contraditório o que dificulta o entendimento de atendimento do atestado ou não;



Recorte retirado do Edital Iguatu

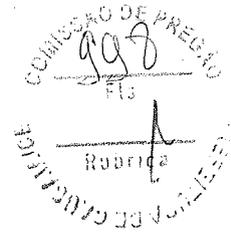
09	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos	1	Própria	Licença	R\$ 20,00	R\$ 20,00
----	---	---	---------	---------	-----------	-----------

Recorte da Proposta de preços consolidada da empresa AltaVia no presente processo

Quanto ao item 11 e 12 do Edital de Caucaia que faz relação à solução de controle credenciais de estacionamento regulamentado e permissionários de transporte, observamos não existir definição clara e consolidada no Edital e Termo do Iguatu, fato esse que, repise-se, nos remete a PROVA DE CONCEITO REALIZADA, onde a partir da apresentação realizada e conforme informação dada pela própria responsável pela apresentação a Sra. Ana Karoline Arrais Duarte (Altavia), não haviam como demonstrar os itens em virtude de não terem implementadas na solução itens como exemplo:

c) Permissionários

- Não existia agendamento para vistoria do permissionário;



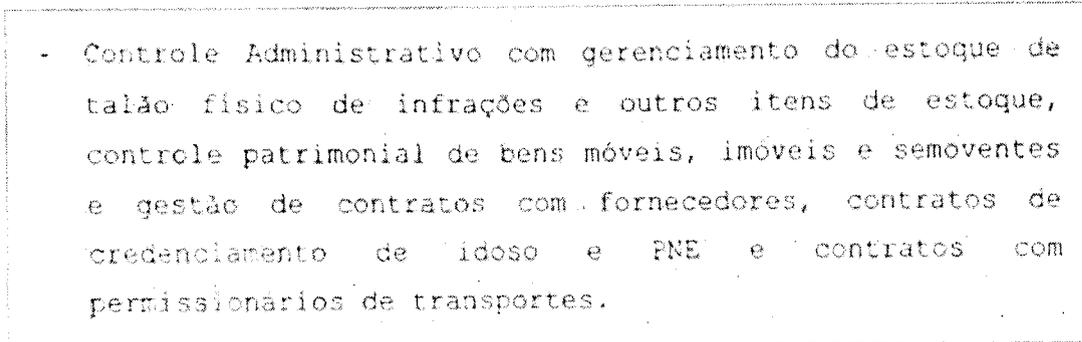
- Não existia rotina de vistoria do permissionário;
- O permissionário foi cadastrado em tela de atendimento direto, sem haver nenhum processo de validação do mesmo e/ou autorização do mesmo;
- Não conseguiu apresentar sequer lista de veículos de permissionários cadastrados;
- Não existia um controle do permissionário por atividade, dentre vários outros tópicos que trataremos em resposta relacionada a desclassificação da Recorrente, servindo esses exemplos apenas para demonstrar que a atestação por si só não confirma a total aderência ao serviço pleiteado;



Recorte do Edital de Iguatu

d) Credenciais

- Não existe rotina de análise e liberação da credencial ficando a cargo do atendente a validação das condições;
- A credencial não tem a impressão gerada de maneira individual, sendo gerada apenas em lotes e fora do padrão da legislação;
- Não existe nenhum mecanismo de controle da veracidade e situação das mesmas que possa ser utilizado pelos usuários;
- Não existe nenhum procedimento de suspensão, cancelamento, tão pouco qualquer histórico das atividades realizadas;
- Não dispõe de rotina de solicitação on-line via portal, demonstrando uma rotina em app em discrepância do que fora pedido no Edital dentre vários outros tópicos que trataremos em resposta relacionada à desclassificação da Recorrente, servindo esses exemplos apenas para demonstrar que a atestação por si só não confirma a total aderência ao serviço pleiteado;



Recorte retirado do Termo de Referência de Iguatu



11	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;	1	Própria	Licença	RS 20,00	RS 20,00
12	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;	1	Própria	Licença	RS 20,00	RS 20,00

Recorte retirado da proposta de preços ratificada da empresa AltaVia

Ante as diversas constatações, além das averiguações a que se fazem necessárias, é clara a impossibilidade técnica por parte da Recorrente, seja pela discrepância dos itens propostos ante ao objeto almejado pelo município de Caucaia ou, ainda, pelos diversos apontamentos que nos levam ao entendimento de os documentos apresentados parecem não guardar conformidade e lisura correspondente a comprovação da capacidade técnica a que se perfaz necessária ao objeto em tela.

Desta feita, observa-se que a verdadeira intenção da Recorrente é nítida e possui caráter meramente protelatória, tudo isso, com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados, que se acatados, estariam deturpando a finalidade da Lei de Licitações e ferindo de morte a todos os princípios correlatos.

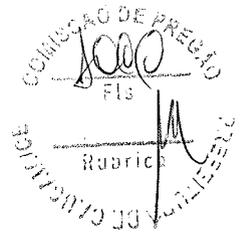
Neste condão, é claro a manifesta intenção da Recorrente para fins de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, a qual cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas há termos abominadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa, nestes termos:

A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.

Deste modo, sendo e diante dos fatos apontados, pior, ainda, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento técnico ou legal e, ao mesmo tempo, apresentar documentos duvidosos ao pleito e manifestar-se em claro sentido de tumulto ao procedimento.

A AltaVia Soluções teve sua chance e, a N. Pregoeira nem sequer chegou a analisar os documentos de habilitação para que, na prova de conceito realizada pela Autoridade Competente, a própria empresa comprovasse a sua incapacidade e



inoperância, destarte, imagine-se se tivéssemos avançado a fase de habilitação e todos esses apontamentos tivessem sido observados? Logo, restaria comprovada a impossibilidade de classificação e habilitação da AltaVia Soluções, motivo pelo qual, inconformada, tenta de forma última tecer falsamente ilações e sujeições as quais, na verdade, cabem a ela própria!

d.3) Do não cumprimento quanto ao quantitativo mínimo de itens nos atestados de capacidade técnica apresentados.

Quanto à habilitação da referida empresa, que se tivesse sido aberta antes da prova de conceito evidenciaria que a mesma não estava apta sequer de participar da prova de conceito, segue:

Quanto aos atestados, podemos observar algumas inconsistências, como:

- **Falta de itens de comprovação associativa**

Item 8 - Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de agentes e blocos manuais de autos de infração;

Item 9 - Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos;

Item 11 - Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;

Item 12 - Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;

- **Descumprimento quanto aos 50% de capacidade**

Item 2 - Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito – BOAT; formulário de recolhimento de documentos - FRD; formulário de recolhimento de veículos – FRV;

Deveria ser apresentado em atestado e comprovações complementares como contrato e notas fiscais a quantidade mínima de 50 licenças locadas, que poderiam senão separadas, juntas aos equipamentos, contudo ao realizar o somatório real das licenças dos atestados chegamos ao valor de 36 sendo:

10 em Iguatu

06 em Russas

20 em São Gonçalo

Item 3 - Locação de Smartphone com acesso a internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.



Deveria ser apresentado em atestado e comprovações complementares como contrato e notas fiscais a quantidade mínima de 50 equipamentos locados, que poderiam senão separados, juntas com as respectivas licenças, contudo ao realizar o somatório real das licenças dos atestados chegamos ao valor de 36 sendo:

- 10 em Iguatu
- 06 em Russas
- 20 em São Gonçalo

• **Discrepância entre o que está no Edital (gerador do atestado) e o que está descrito em atestado, que poderiam sim, ser critério de apreciação e diligência não só por parte desta comissão quanto de outras instituições responsáveis pela fiscalização, visando à objetiva análise não só quanto ao entendimento dos serviços quanto sua plena execução;**

Logo, em total desconformidade ao exigido.

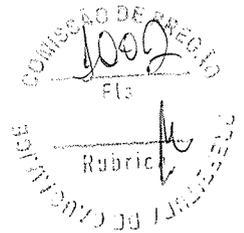
e) DA SUPOSTA VIOLAÇÃO À COMPETIÇÃO DO CERTAME.

Antes de mais nada, faz-se mister esclarecer a amplitude e complexidade do objeto licitado, não se tratando de objeto ou item único ou, ainda, de um único componente por item, onde, na verdade, para a execução dos serviços em tela, há uma gleba de elementos, ferramentas, aparelhos, profissionais, dentre outros componentes a que, de forma ordenada e organizada, possibilitam a perfeita execução dos serviços.

Ora, vejamos, a empresa W2E Soluções, possui mais de 10 anos de existência e experiência no mercado, com sócios detentores de experiência na área de mais de 15 anos e, ainda assim, não dispõe de todos os itens e requisitos ao que o mercado necessita tendo, inclusive, para o caso aqui explicitado, que utilizar-se de solução contratada para prestar a parte dos sistemas presentes no item 02.

O que contrapõe aos argumentos da AltaVia Soluções e para bem exemplificar, é como se em uma licitação para o fornecimento de equipamentos, somente o fabricante da marca "X" pudesse participar do procedimento, mesmo sabendo-se que na realidade mercadológica, os próprios fabricantes realizam a comercialização para os vários outros fornecedores os quais compram e fazem a comercialização para terceiros, onde, em parte, participam de certames licitatórios.

Sucede que, poucas são as empresas detentoras de expertise e de ferramentas exitosas no mercado, haja vista os detalhamentos, apetrechos, requisitos e a complexidade da devida Homologação junto ao DENATRAN, com isso, a empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA**, especialista no objeto do presente processo, a qual é bem mais amplo do que apenas este dito elemento, realiza a contratação formal do



referido software junto a empresa **C L ABREU LIMA JUNIOR**, assim como, poderia, inclusive, realizar a devida locação dos equipamentos eletrônicos (o que não é o caso), de modo que tal prática não inviabiliza a concorrência entre as mesmas e não macula a relação existente entre as mesmas, pois, repise-se, o presente objeto elenca uma diversidade de elementos, itens, serviços e etc. para sua execução na integralidade, não se tratando de apenas um elemento a qual é de detenção exclusiva de um terceiro.

De mais a mais, é importante frisar, ainda, que no ramo da tecnologia, é comum a prática de contratação de determinados serviços, o que também denotam a naturalidade no procedimento realizado, sobretudo, por não haver no edital, qualquer condição, vedação ou obrigação diversa a respeito.

Chega a nos estarrecer a capacidade maliciosa por parte da Recorrente no sentido de tentar induzir esta Pregoeira ao erro, pois, como se observa, os documentos e os requisitos mencionados nos autos do processo estão nitidamente cumpridos e atendem aos requisitos editalícios no que concerne a comprovação da capacidade da empresa.

Diferentemente da apresentada pela Recorrente, a solução cotada pela **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA**, possui qualidade em porte ao demandado, especialmente pelo fato de que a Recorrida prima pela excelência dos seus serviços.

Ademais, é importante frisar que a escolha não deve ser aleatória, tratando-se de um componente que não é único, mas que traz grande impacto nos outros serviços previstos no contrato, por isso, faz-se necessária a devida verificação através da prova de conceito.

Neste ponto, não há o que se falar em violação a competição do certame, haja vista que as empresas **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA** e **C L ABREU LIMA JUNIOR**, são empresas totalmente distintas, com sede, sócios e clientes totalmente diversificados, deste modo, não havendo qualquer semelhança a que não seja a comercial, possibilitada e resguarda por Lei.

No mais, todas as nossas contratações são regidas pela legislação em vigor, estando nossas relações regidas pelo mais alto padrão legal, ético e moral, bem como, no formato requerido em estilo.

Ressaltamos, ainda, que, o Sócio Administrador desta empresa, o Sr. Eduardo Luz, por já ter prestado serviços em momento pretérito e ter tido proximidade com a Sra. Sefora Leão e o Sr. Marco Castro, os originadores da empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, é claramente possível afirmar que a AltaVia Soluções já se utilizou dessa mesma sistemática de contratação, com os mesmos moldes



dos serviços os quais dispomos, assim como de outros, a qual podemos contratar com várias outras empresas do mercado, tais como: gráficas, empresas de tecnologia, locadoras de equipamentos, dentre outras.

Considerando que é público e notório no mercado, a ineficiência e a insatisfação dos serviços prestados pela Recorrente, a contratação da AltaVia Soluções, por exemplo, por nossa parte é terminantemente inviável, haja vista que prezamos pela qualidade e eficiência dos serviços. Talvez, seja este o real motivo da tentativa de frustração do procedimento por meio de falsas acusações e banalização da séria conduta adotada no certame.

Quanto a relação entre a empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA** e **L ABREU LIMA JUNIOR**, em nosso entendimento vale esclarecer a relação comercial já existente, transparente e devidamente formal com contrato de prestação de serviço, omissão de notas e registro em balanço por parte de nossa empresa.

As alegações contidas na peça são apostadas de forma fantasiosa, tendo em vista que se houvesse qualquer tratativa em sentido de macular o resultado porque seria a empresa AltaVia a empresa arrematante em 1º lugar?

Em relação ao preço apresentado pela Recorrida, em nosso ponto de vista, a uma notada tentativa de inversão de valores tendo em vista que em nosso entendimento caberia sim os devidos esclarecimentos, contudo, por parte das duas empresas classificadas em 1º e 2º lugar, as quais iniciaram com os valores próximos ou maiores que os da nossa proposta e, ao final, chegaram em valores tão baixos, chegando a perfazer um desconto de aproximadamente 77% do valor estimado do processo, mas, bem próximas uma a outra, diferentemente desta empresa, que apenas restou em 3º lugar.

Neste sentido, ao que parece, a Recorrente, por não ter entendido a complexidade do objeto e por não atender as necessidades da Administração, apresentou valor insignificante, a qual foi acompanhado da 2ª colocada.

Tal prática pode, supostamente, denotar que ambas as empresas (1ª e 2ª colocada) participaram no intuito de tumultuar o processo visando o fracasso do mesmo, tendo em vista a inexecutabilidade latente, como pode ser observado em proposta apresentada e ratificada pela AltaVia e que não foi apresentada ratificada quando solicitada a NovaVia, o que nada inferem a nossa proposta ou condição.

Deste modo, as acusações apresentadas pela empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** são totalmente descabidas, irresponsáveis e levianas, não trazendo qualquer coerência ou balizamento para fins de se tentar deturpar a realidade dos fatos a fim de se beneficiar com a eventual confusão projetada.



Tal ponderação se demonstra relevante, haja vista que a, vencida **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, em mais uma atitude desesperada e totalmente descabida, propagou ilações quanto ao suposto envolvimento ou relação da Recorrida **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA** e a empresa **C L ABREU LIMA JUNIOR**.

Conquanto, a Recorrente se perde em querer questionar a competitividade e a lisura adotada pela D. Pregoeira no presente processo, ao passo de que, a AltaVia Soluções foi a primeira colocada do processo, tendo sido possibilitado todos os direitos e faculdades previstas em edital, no entanto, por usa própria inoperância e despreparo, restou por ser considerada desclassificada em diversos itens e, somente após, tendo havido o chamamento dos licitantes remanescentes a que, em nada interviram ou se relacionam com a incapacidade da mesma.

Tais infundas insurgências se amparam aos argumentos, frise-se, e não a fatos ou provas que, em suma, procuram desvirtuar a realidade e teor dos documentos licitamente apresentados pela empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA** nos autos do certame, como também, buscam criar uma falsa sensação de ilegalidade nos procedimentos acometidos, tudo isso, no sentido de conseguir em seu próprio benefício, a modificação do resultado do certame, **já que mesmo tendo sido vencedora dos lances, a Recorrente perdeu por não atender a prova de conceito!**

Por fim, no que concerne as demais falções despropositadas Recorrente, faz-se mister que a mesma comprove os devidos indícios, de modo que a imagem da pessoa jurídica também é um direito salvaguardado e referendado pela Súmula 227 do STJ, não podendo qualquer terceiro apresentar questionamentos infrutíferos e incoerentes, como também ilações e argumentos direcionados ao seu próprio entender, sem que antes conheça a realidade dos fatos e que realize as devidas comprovações legais.

Ante o exposto, destacam-se como descabidos todos os argumentos apresentados pela Recorrente, de forma que a Pregoeira e Autoridade Competente devem prosseguir com o julgamento da decisão retro aplicada, mantendo a empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** como desclassificada e considerando habilitada e vencedora a licitante **W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME EPP**, conforme atualmente assim se apresenta.



04. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicitamos como lidima justiça que:

A) A peça de **CONTRARRAZÕES** desta empresa seja conhecida para, no mérito, ser integralmente deferida, pelas razões e fundamentos expostos;

B) Seja, no mérito, a peça Recursal da **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** julgada como integralmente improcedente, sem prejuízo de averiguações dos fatos e condutas tipificadas pela referida Recorrente;

C) Seja mantida a decisão anterior da Douta PREGOEIRA, do PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA e do ORDENADOR DE DESPESAS DA AMT DE CAUCAIA E AUTORIDADE COMPETENTE DO PROCEDIMENTO, de modo que, seja permanecido o julgamento realizado nos autos do processo, considerando a empresa **W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME EPP** como **HABILITADA E VENCEDORA** no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.08.11.01-AMT**, com base nas razões e fundamentos expostos; haja vista que as razões que o motivam são meramente protelatórias e não guardam qualquer relação com a realidade fática dos atos praticados durante o certame;

D) Que seja realizado a adjudicação do objeto do certame à empresa declarada vencedora (**W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME EPP**), que apresentou prova de conceito que atendeu todos os itens editalícios, bem como acostou todos os documentos necessários ao pleno atendimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.08.11.01-AMT;

E) Caso a Douta Comissão opte por não manter sua decisão, que nos declarou como habilitados, classificados e vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;



Nestes termos, solicita-se o não provimento do recurso administrativo interposto e, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em favor da empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME EPP.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2022.

Eduardo de Queiroz Luz
W2E SOLUÇÕES
15.676.890/0001-23

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
CPF sob nº 875.189.883-72
Sócio Administrador
W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ nº 15.676.890/0001-23



Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Contrarrazões ao Recurso Administrativo - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.11.01-AMT 2/2

1 mensagem

licitacao@w2esolucoes.com.br <licitacao@w2esolucoes.com.br>
Para: pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br

17 de outubro de 2022 21:41

Em continuação ao e-mail anterior, segue demais anexos quanto a pessoa e quanto a habilitação jurídica da Recorrida.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2022.



EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ

CPF sob nº 875.189.883-72

Sócio Administrador

W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME

CNPJ nº 15.676.890/0001-23

2 anexos

 Demais anexos.zip
20431K

 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.pdf
4589K



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201468998

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201900044371

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

29 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5276072 em 03/06/2019 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, Nire 23201468998 e protocolo 190924896 - 07/05/2019. Autenticação: CC2177C4D3E937B9F1B35C483192F72A161F30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/092.489-6	CE2201900044371	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ- 15.676.890/0001-23



EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28.12.1980, portador da CNH nº 01832199976 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob nº 875.189.883-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Meireles , nº 527, Apto. 02, Mondubim, CEP-60.711-475, Fortaleza/CE e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 01.03.1980, portador do RG nº 2004002140466-SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.559.343-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chastinet Guimarães , nº 895, Vila Ellery, CEP-60.320-275, Fortaleza/CE, únicos componentes da empresa: **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME**, cujo ato constitutivo encontra-se arquivados na Junta comercial do Estado do Ceará, sob o número NIRE 23201468998, por despacho de 06/06/2012 e inscrita no CNPJ 15.676.890/0001-23, estabelecida a Rua Isaias Bevilaqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-232, através de seu bastante procurador **KERGINALDO COSTA**, brasileiro, casado, maior, contador, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 26.10.1972, portador do RG nº 98002441307 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 480.751.403-20, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Walter Pompeu, nº 400, Ap. 003 Bloco 4A, Álvaro Wayne, CEP-60337-120, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, com a melhor boa vontade e nos termos da lei, alterar o seu contrato social e o fazem na forma da cláusula seguinte:

1º) Os sócios aumentam o capital social da empresa na ordem de R\$ 892.000,00 com recursos oriundos da conta lucros acumulados. O capital social passará a ser de R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) dividido em 1.032.000 (Um milhão e trinta e dois mil quotas), no valor de R\$1,00(um real) cada, devidamente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ	516.000	516.000,00	50%
WESCLEY FERREIRA DUTRA	516.000	516.000,00	50%
TOTAL DO CAPITAL	1.032.000,00	1.032.000,00	100%

2º) As demais cláusulas permanecem inalteradas e os sócios resolvem consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28.12.1980, portador da CNH nº 01832199976 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob nº 875.189.883-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Meireles , nº 527, Apto. 02, Mondubim, CEP-60.711-475, Fortaleza/CE e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 01.03.1980, portador do RG nº 2004002140466-SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.559.343-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chastinet Guimarães , nº 895, Vila Ellery, CEP-60.320-275, Fortaleza/CE, únicos componentes da empresa: **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME**, cujo ato constitutivo encontra-se arquivados na Junta comercial do Estado do Ceará, sob o número NIRE 23201468998, por despacho de 06/06/2012 e inscrita no CNPJ 15.676.890/0001-23, estabelecida a Rua Isaias Bevilaqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-232, resolvem de comum acordo, com a melhor boa vontade e nos termos da lei, consolidar o seu contrato social e o fazem na forma das cláusulas seguintes:

1ª.- O capital social é de R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) dividido em 1.032.000 (Um milhão e trinta e dois mil quotas), no valor de R\$1,00(um real) cada, devidamente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ	516.000	516.000,00	50%
WESCLEY FERREIRA DUTRA	516.000	516.000,00	50%
TOTAL DO CAPITAL	1.032.000,00	1.032.000,00	100%





W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ- 15.676.890/0001-23

2ª.) O objetivo da sociedade será:

6202-300 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
6209-100 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação;
6201-501 – Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;
6204-000 – Consultoria em tecnologia da informação;
4751-201 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4761-003 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
4789-007 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
7733-100 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
8020-001 – Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
9511-800 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

3ª.) A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª.) As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª.) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

6ª.) A Administração da sociedade caberá aos sócios **EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ** e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª.) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª.) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

9ª.) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª.) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª.) Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª.) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ- 15.676.890/0001-23



economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª.) Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

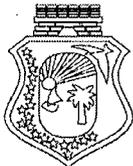
Fortaleza/CE, 20 de maio de 2019.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
CPF: 875.189.883-72

WESCLEY FERREIRA DUTRA
CPF: 629.559.343-72

KERGIVALDO COSTA
CPF: 480.751.403-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/092.489-6	CE2201900044371	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, KERGINALDO COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/10/1972, RG Nº 98002441307 SSP-CE, CPF 480.751.403-20, RUA WALTER POMPEU, Nº 400, AP. 003 BL 4A, BAIRRO ALVARO WEYNE, CEP 60337-120, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 29 de Maio de 2019.

KERGINALDO COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Ceará



PROTOCOLO REDESIM
CEN1928066663

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.676.890/0001-23
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: CE16943443 - 15676890000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ	CPF 875.189.883-72
LOCAL	DATA 07/05/2019

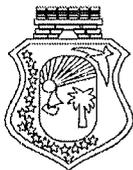
04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 480.751.403-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



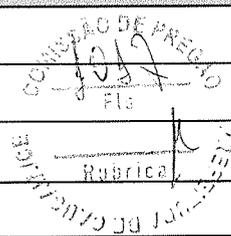
Anexo

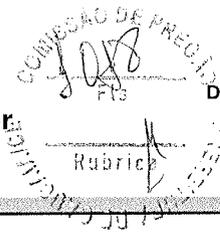
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/092.489-6	CE2201900044371	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



IDENTIFICAÇÃO				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ATO 002 - ALTERAÇÃO				
NIRE 2320146899-8	CNPJ 15.676.890/0001-23	NIRE ANTERIOR	PORTE Micro Empresa	
NOME EMPRESA W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA				
NOME FANTASIA				
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO				
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO ISAIAS BEVILAQUA		NÚMERO 63
COMPLEMENTO			BAIRRO MARAPONGA	
CEP 60.711-232	MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
PAÍS BRASIL				
TELEFONE (85) 3067-7194	ENDEREÇO ELETRÔNICO adm@w2esolucoes.com.br		HOME PAGE	
CAPITAL				
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$) 1.032.000,00		VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$) 1,00		CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$) 1.032.000,00
EVENTO(S)				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
051	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
DATA DA ASSINATURA 20/05/2019		INÍCIO DAS ATIVIDADES		DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE
CONSULTA VIABILIDADE		CADSINC - RECIBO CE16943443		CADSINC - IDENTIFICADOR 15676890000123
OBJETO SOCIAL				
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE				

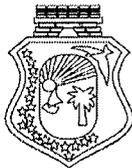




NOME EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ					
CPF 875.189.883-72	DATA NACIMENTO 28/12/1980	NUM. IDENTIDADE 95002506862	UF IDENTIDADE CE	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO masculino	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	REGIME DE BENS (se casado) Comunhao Parcial	
PROFISSÃO Empresário			E-MAIL EDUARDOQTL@GMAIL.COM		
EMANCIPAÇÃO					
CONDIÇÃO DO SÓCIO SOCIO			DATA INGRESSO 06/06/2012	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO 516.000,00
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR				DATA INÍCIO MANDATO 06/06/2012	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO CASTRO MEIRELES			NÚMERO 527
COMPLEMENTO APT 02			BAIRRO MONDUBIM		
CEP 60.711-475	MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE	PAÍS BRASIL

NOME WESCLEY FERREIRA DUTRA					
CPF 629.559.343-72	DATA NACIMENTO 01/03/1980	NUM. IDENTIDADE 2004002140466	UF IDENTIDADE CE	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO masculino	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	REGIME DE BENS (se casado)	
PROFISSÃO Empresário			E-MAIL WESCLEY@W2ESOLUCOES.COM.BR		
EMANCIPAÇÃO					
CONDIÇÃO DO SÓCIO SOCIO			DATA INGRESSO 06/06/2012	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO 516.000,00
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR				DATA INÍCIO MANDATO 06/06/2012	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO CHASTINET GUIMARAES			NÚMERO 895
COMPLEMENTO			BAIRRO VILA ELLERY		
CEP 60.320-275	MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE	PAÍS BRASIL

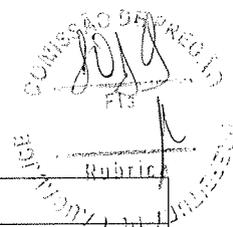




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/092.489-6	CE2201900044371	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201468998

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900044371

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

20 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

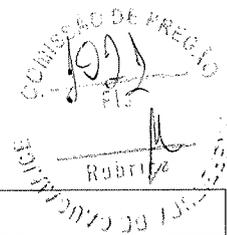
Certifico registro sob o nº 5276072 em 03/06/2019 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, Nire 23201468998 e protocolo 190924896 - 07/05/2019. Autenticação: CC2177C4D3E937B9E1B35C483192E72A161F30. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/092.489-6	CE2201900044371	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



PROCURAÇÃO



OUTORGANTES:

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28.12.1980, portador da CNH nº 01832199976 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob nº 875.189.883-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Meireles, nº 527, Apto. 02, Mondubim, CEP-60.711-475, Fortaleza/CE;

WESCLEY FERREIRA DUTRA, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 01.03.1980, portador do RG nº 2004002140466-SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.559.343-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chastinet Guimarães, nº 895, Vila Ellery, CEP-60.320-275, Fortaleza/CE

OUTORGADO:

KERGINALDO COSTA, brasileiro, casado, maior, contador, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 26.10.1972, portador do RG nº 98002441307 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 480.751.403-20, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Walter Pompeu, nº 400, Ap. 003 Bloco 4A, Álvaro Wayne, CEP-60337-120, Fortaleza/CE.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração, aumento Capital Social da empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME**, cujo ato constitutivo encontra-se arquivados na Junta comercial do Estado do Ceará, sob o número NIRE 23201468998, por despacho de 06/06/2012 e inscrita no CNPJ 15.676.890/0001-23, estabelecida a Rua Isaias Beviláqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-232. Subscrever quotas no aumento do capital social, registro de livro diário e balanço social e outras alterações, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome dos outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DISTRITAL DO MONDUBIM
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA - OFICIAL A INTERINA
SUBSTITUTA: SARAH PHILOMENO PONTES
CNPJ: 74.189.895/0001-90 - Rua Clemente Silva, Nº 251 A - Mondubim - CEP: 60.711-445 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3298.2821 / 3467.0769 - E-mail: cartariodemondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Fortaleza, 30 de abril de 2019. Em test. _____ de Verdade.

Fabiola Regina Vasconcelos Pinto (Emprevente Autorizada)
Valor Total R\$ 4 40

Fortaleza, 22 de abril de 2019.



EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
Sócio
CNH: 01832199976 DETRAN-CE
CPF: 875.189.883-72

WESCLEY FERREIRA DUTRA
Sócio
RG nº 2004002140466-SSP/CE
CPF: 629.559.343-72

16 OFICÍO DE VOTAS E PROJETOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6-90
E-mail: 2.189.SERVI@0.117.SERVI@0.02.TRS@0.13
FAX: 3.13.FRAN@0.13

Reconheço por semelhança (firma) de:
WESCLEY FERREIRA DUTRA

30/04/2019 09:40:16 NULO
30/04/2019 09:40:16 NULO

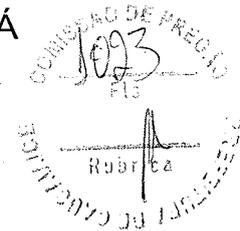
MIRTES LAURA SOARES O DE
Auxiliar de Cartório
CTPS 1913574

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 614511 AZHZ





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/092.489-6	CE2201900044371	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, KERGINALDO COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/10/1972, RG Nº 98002441307 SSP-CE, CPF 480.751.403-20, RUA WALTER POMPEU, Nº 400, AP. 003 BL 4A, BAIRRO ALVARO WEYNE, CEP 60337-120, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 29 de Maio de 2019.

KERGINALDO COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, de nire 2320146899-8 e protocolado sob o número 19/092.489-6 em 07/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5276072, em 03/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Natália Maria Melo E Silva Tomaz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 2





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

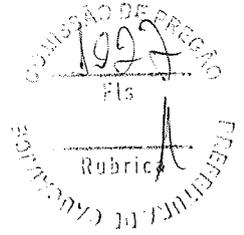
Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Fortaleza, Segunda-feira, 03 de Junho de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

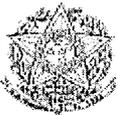


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.621.873-80	NATALIA MARIA MELO E SILVA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 03 de Junho de 2019





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

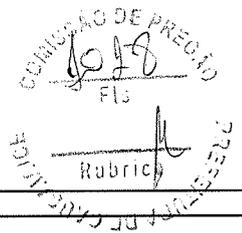
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201468998

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000040138

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

10 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

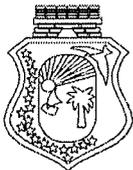
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5390681 em 11/02/2020 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, Nire 23201468998 e protocolo 200480537 - 09/02/2020. Autenticação: 91DC2E2F2BCDC68B3B83C51680B69EF214E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/048.053-7	CEP2000040138	09/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 15.676.890/0001-23



EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28.12.1980, portador da CNH nº 01832199976 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob nº 875.189.883-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Meireles, nº 527, Apto. 02, Mondubim, CEP-60.711-475, Fortaleza/CE e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 01.03.1980, portador do RG nº 2004002140466-SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.559.343-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chastinet Guimarães, nº 895, Vila Ellery, CEP-60.320-275, Fortaleza/CE, únicos componentes da empresa: **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME**, cujo ato constitutivo encontra-se arquivados na Junta comercial do Estado do Ceará, sob o número NIRE 23201468998, por despacho de 06/06/2012 e inscrita no CNPJ 15.676.890/0001-23, estabelecida a Rua Isaias Bevilaqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-232. Os sócios através de seu bastante procurador **KERGINALDO COSTA**, brasileiro, casado, maior, contador, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 26.10.1972, portador do RG nº 98002441307 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 480.751.403-20, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Walter Pompeu, nº 400, Ap. 003 Bloco 4A, Álvaro Wayne, CEP-60337-120, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, com a melhor boa vontade e nos termos da lei, alterar o contrato social da **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME** e o fazem na forma da cláusula seguinte:

1º). Os sócios decidem incluir no objeto social da empresa as atividades abaixo descritas:
4923-002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
7711-000 - Locação de automóveis sem condutor.

2º). Em virtude das alterações inseridas pela cláusula anterior, O objetivo da sociedade será:
6202-300 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
6209-100 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação;
6201-501 – Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;
6204-000 – Consultoria em tecnologia da informação;
4751-201 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4761-003 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
4789-007 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
7733-100 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
8020-001 – Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
9511-800 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
4923-002 – Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
7711-000 – Locação de automóveis sem condutor.

3º). Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alterados por este instrumento.

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
CPF: 875.189.883-72

WESCLEY FERREIRA DUTRA
CPF: 629.559.343-72

KERGINALDO COSTA
CPF: 480.751.403-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/048.053-7	CEP2000040138	09/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, KERGINALDO COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/10/1972, RG Nº 98002441307 SSPDS-CE, CPF 480.751.403-20, RUA WALTER POMPEU, Nº 400, AP 003 BLOCO 4A, BAIRRO ALVARO WEYNE, CEP 60337-120, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2020.

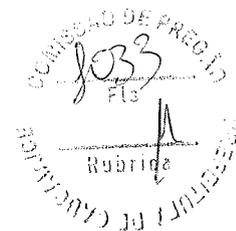
KERGINALDO COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 2320146899-8 e protocolado sob o número 20/048.053-7 em 09/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5390681, em 11/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.751.403-20	KERGINALDO COSTA

Fortaleza, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 11/02/2020, às 11:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/048.053-7.

